SistemaOCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP

PROPOSTAS DO
SISTEMA COOPERATIVISTA PARA O

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

SAFRA 2018/19

Sumário

1. Introdução 3
2. Crédito Rural 5
2.1. Custo financeiro das operações 5
2.2. MCR 02: Condições Básicas - 04: Despesas 5
2.3. MCR 03: Operações - 06: Normas Transitórias 6
2.4. MCR 05: Crédito a cooperativas de Produção Agropecuária - 02: Atendimento a Cooperados 6
2.5. MCR 06: Recursos - 02: Obrigatórios 9
2.6. MCR 13: Programas com recurso do BNDES - 06: Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop) 9
2.7. MCR 13: Programas com recurso do BNDES - 10: Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA). 11
2.8. Gestão de Risco Rural 12
2.8.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural 12
2.9. Outros assuntos 12

1. Introdução

O forte dinamismo da agropecuária e do agronegócio no país tem sido fundamental para mitigar os efeitos da crise, fortalecendo o desempenho da economia nacional. Participando com aproximadamente 23,5% do PIB (maior participação nos últimos 13 anos) e pelo menos ⅓ dos empregos no país, o setor do agronegócio também desempenha papel de destaque no comércio internacional, tendo respondido em 2017 por 44,1% das exportações brasileiras. Sem o resultado do agronegócio o saldo da balança comercial brasileira teria sido negativo em US$29 bilhões. Há que se ressaltar que a agropecuária foi o setor com melhor desempenho na economia em 2017, se destacando com alta de 13%, enquanto a indústria ficou estagnada e serviços tiveram recuperação moderada (0,3%). O Produto Interno Bruto (PIB) do ano atingiu o valor de R$ 6,56 trilhões, em alta de 1% em relação a 2016.

Em um segmento tão expressivo e de tamanha relevância, o crédito rural representa um dos mais importantes *fundings* abrangendo os recursos destinados as modalidades de custeio, investimento ou comercialização.

Nesse contexto, como beneficiárias naturais do Sistema de Crédito Rural, as cooperativas, atuam em todos os elos das cadeias produtivas das principais matérias-primas, com forte presença na cadeia de suprimentos, originação de produtos agropecuários, armazenagem, agro-industrialização e comercialização final e contribuem expressivamente para o desempenho desse segmento.

Assim, apresentam uma posição de destaque no agronegócio. Responsáveis por significativa participação na produção agropecuária do Brasil, as 1.555 cooperativas agropecuárias, totalizando mais de 1 milhão de cooperados mostram cada vez mais a importância e força que têm na economia, com mais de 188 mil empregos diretos gerados e com movimentação financeira acima de R$200 bilhões em 2017, ou seja, com participação significativa no PIB do agronegócio do país.

Com previsão de realização de robustos financiamentos nas modalidades investimento, custeio, comercialização e industrialização, mesmo em momento de crises, visam sustentar o seu ritmo de crescimento ano a ano.

Para além da contribuição ao fortalecimento do agronegócio, as cooperativas, em função de seu modelo de negócio, prestam grande contribuição à promoção de mais justiça social por meio da maior distribuição da renda, pela produção econômica coletiva e de seu envolvimento com as comunidades onde atuam, gerando poupança interna e fomento das economias locais. Apoiadas em princípios e valores que privilegiam a ajuda mútua, a solidariedade e a responsabilidade social, as cooperativas desenvolvem atividades econômicas cujos resultados se revertem para um número maior de pessoas, se comparado às empresas mercantis, que canalizam o lucro para um número reduzido de sócios majoritários.

Assim, a presente publicação tem o objetivo de apontar importantes ajustes normativos aos representantes do Governo Federal visando dar continuidade ao ritmo de crescimento e as importantes contribuições à economia do país. Diferentemente dos anos anteriores, procurou-se

apontar e justificar as principais necessidades de alteração das normas de crédito rural, com foco em 09 tópicos prioritários para a continuidade dos negócios dos empreendimentos das cooperativas agropecuárias brasileiras. Tais propostas de ajustes foram extraídas a partir de reuniões do Grupo Técnico de Crédito Rural do Sistema Cooperativista, formado pela equipe técnica da OCB e de suas Unidades Estaduais e Federações e por diretores, superintendentes e gerentes financeiros de importantes cooperativas distribuídas nas diversas regiões brasileiras. Listam-se: Aurora-SC, Coamo-PR, Copacol-PR, Cocamar-PR, Cooxupé-MG, Comigo-GO, Cooperalfa-SC, Copérdia-SC, Agrária-PR, Cotripal-RS, Bancoob e Sicred.

2. Crédito Rural

As proposições de ajustes nos normativos estão dispostas a seguir:

2.1. Custo financeiro das operações

Propostas:

1. Reduzir as taxas de juros em 3,0 pontos percentuais.

Justificativa:

- Dadas as quedas sucessivas do comportamento das variáveis macroeconômicas e previsões otimistas no curto prazo relativas à estabilidade, divulgada pelo Boletim Focus, do Banco Central, a exemplo da Taxa Selic (Previsão, 2019: 8%), IPCA (Previsão, 2019: 4,20%) e Câmbio (Previsão, 2019: 3,34), acredita-se haver um bom ambiente para essa redução, compensando, sobretudo as duas últimas safras 2016/17 e 2017/18, que apresentaram as duas maiores taxas de juros reais dos últimos 10 anos.

2. Não indexar as taxas de juros de curto (custeio) e longo prazo (investimentos fixos - BNDES), sob pena de haver a necessidade de uma nova repactuação das taxas das operações já contratadas.

Justificativa:

- Não se pode esquecer de duas fontes potenciais de desequilíbrio que poderiam comprometer a estabilidade dos indicadores macroeconômicos (taxas de juros, inflação e câmbio) encarecendo mais do que proporcionalmente os custos financeiros das operações e comprometendo a capacidade de pagamento dos tomadores: i. eventos endógenos ao setor produtivo (viés de oferta) e ii. externalidades ligadas ao ambiente político/econômico, presentes nos diversos momentos cíclicos de crise históricas da economia brasileira, que poderão se realizar nas eleições de outubro de 2018.

2.2. MCR 02: Condições Básicas - 04: Despesas

Proposta:

1. Manter a possibilidade das instituições financeiras concederem descontos aos produtores rurais e suas cooperativas, mantendo o termo “até” para as operações de custeio, estendendo aos demais programas, a exemplo do Pronaf.

Justificativas:

- As alterações promovidas pela Resolução nº 4.957, de 28 de agosto de 2017, mais especificamente no que se refere à possibilidade das instituições financeiras concederem descontos aos produtores rurais e suas cooperativas nos empréstimos lastreados com recursos obrigatórios (MCR 6.2) foram imprescindíveis para a redução efetiva dos custos financeiros das operações de crédito rural. Assim, a norma permitiu aos

produtores rurais e as cooperativas auferirem melhores resultados, compensando as transferências nos últimos anos de ganhos às instituições financeiras.

- Nas contratações de Pronaf vislumbra-se a possibilidade de alterações desde que não haja impacto no Tesouro Nacional e a Instituição Financeira assuma a redução via redução de seus spreads, nos moldes do Funcafé.

2.3. MCR 03: Operações - 06: Normas Transitórias

Proposta:

1. Tornar contínua a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada.

Justificativa:

- Atualmente a norma permite a utilização dos créditos até 30/06/2018.
- A permissão de utilização do crédito para aquisição de fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas sempre foi imprescindível, uma vez que os agentes realizam suas compras com antecedência para garantir o insumo e a sua entrega no momento adequado. Assim, como regra nesse mercado, existe um grande número de produtores que irão adquirir antecipadamente o insumo e ficarão impedidos de tomar o crédito rural e liquidar suas obrigações com o fornecedor caso essa proposição não se torne contínua no Manual de Crédito Rural. Como resultado, o produtor não mais poderá aproveitar as campanhas de vendas de insumos e as oportunidades geradas, reduzindo assim, a sua competitividade.

2.4. MCR 05: Crédito a cooperativas de Produção Agropecuária - 02: Atendimento a Cooperados

Propostas:

1. Inserir a atividade piscicultura integrada, como atividade passível do atual modelo de financiamento estabelecido no MCR 5-2-1-b.

Justificativa:

- Atualmente, muitos têm sido os investimentos de cooperativas agropecuárias na atividade piscicultura, integrando os seus associados a uma modalidade altamente viável e, sobretudo, possibilitando a diversificação de sua atividade e de sua renda.

2. Estabelecer dois limites distintos para as rubricas: i. Crédito de custeio: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados e ii. Crédito de custeio: avicultura, suinocultura e *piscicultura* integradas.

- O primeiro de R$500 mil por cooperado, quando o fornecimento for destinado para sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção.

- O segundo, também de R$500 mil por cooperado, entretanto quando o fornecimento for destinado à avicultura, suinocultura e *piscicultura* em regime de integração, sem impacto no limite do produtor.
- Observação: o valor dos insumos fornecidos ao cooperado pelos créditos a que se refere ao primeiro e segundo limites impactaria somente no limite da Cooperativa de Produção Agropecuária, de R$800 milhões.

Justificativa:

- Em virtude dos entraves operacionais inseridos na safra 2017/18, há uma forte dificuldade em se captar os recursos obrigatórios, atendendo às necessidades dos empreendimentos cooperativos.
- Considerando as normas vigentes, muitos produtores cooperados estão muito desestimulados em sua relação com a cooperativa, na medida em que avançam na utilização de seus limites de financiamento individuais (que entram para a contagem do limite estabelecido com a cooperativa). Em regra, essa situação tem gerado desgastes de relacionamento entre o produtor cooperados e os empreendimentos cooperativos pelo fato de impactar os seus limites.
- Importantes cooperativas com grande experiência na contratação das operações de crédito rural estão totalmente alijadas sem a contratação de nenhum volume de recurso, restando apenas 3,5 meses para o término da safra 2017/18.
- Há que se ressaltar que a Cooperativa contrata a operação levando em consideração a demanda pelo histórico do ano anterior de forma antecipada com o objetivo de garantir o fornecimento pelos fabricantes em tempo hábil.
- Não existem sistemas integrados que possam ser consultados pela Cooperativa no ato da contratação das operações para identificar o saldo disponível do Cooperado.
- Quando o fornecimento for destinado à avicultura e suinocultura (a atividade piscicultura também se enquadraria) em regime de integração, esta é uma operação de inteira responsabilidade da Cooperativa como integradora. Faz parte do processo o fornecimento dos insumos, tais como: a) ração; b) medicamentos; c) transporte de remessa e recolha; e Assistência técnica. Portanto, a Cooperativa adquiri os insumos: milho, farelo, óleo, premix e outros para formulação/fabricação das rações, as quais são enviadas por remessa parceria. Assim sendo, entende-se que não se pode impactar no limite do cooperado que envolve tão somente a Cooperativa/CNPJ e sim no limite da Cooperativa de R$ 800.000.000.
- Atualmente, visualiza-se pesos diferentes no caso das agroindústrias integradoras não cooperativas, uma vez que não há nenhum impacto nos limites do CPF dos seus produtores rurais integrados em relação ao limite geral por beneficiário, atualmente no valor de R$3 milhões.
- Adicionalmente, existem sérias dificuldades com o SFN para captação do custeio destinado a avicultura e suinocultura em regime de integração MCR 5.2.1.b. Ocorre que pela especificidade desta operação, os bancos entendem que não houve no MCR 5.2, nenhuma alteração para contemplar esta modalidade, ou seja, se manteve o regramento somente do custeio de insumos. Dessa forma, alegam alguns agentes financeiros da iniciativa privada, que não farão financiamento nesta modalidade, justificando a

insegurança jurídica da instituição financeira aliada risco de desclassificação destas operações.

3. Estabelecer um limite entre o Produtor e Agente Financeiro (para contratação direta) e outro para o Produtor e Cooperativa (crédito de custeio: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados).

Justificativa:

- Em se considerando a norma atual, há uma grande possibilidade de duplicidade nas operações de fornecimento de insumos aos cooperados, com sérios impactos às cooperativas. Exemplo disso ocorre quando o produtor financia os insumos na cooperativa, momento pré-financiamento bancarizado. Após, realiza financiamento junto a IF. Quando da liberação dos recursos haveria a liquidação imediata das suas operações na cooperativa. Todavia, caso se ultrapasse o limite dos produtores enquadrados como Pronamp e Demais, a sua contratação será interrompida.
- Diante das dificuldades de controle, sugere-se para factibilizar a proposição que haja redução dos atuais limites entre produtor e agente financeiro de R$3 milhões para R$2,5 milhões. No caso do limite entre o produtor e sua cooperativa, sugere-se ampliação dos atuais R$500 mil para R$1 milhão. Há que se ressaltar que a cooperativa amortiza a operação no 5º dia útil do mês subsequente as operações de venda a vista e/ou das vendas a prazo recebidas antecipadamente no mês anterior.

4. Excluir a lista de exigências das informações (Pronaf, Pronamp e Demais), para registro no Sicor, conforme Comunicado nº 31.537, de 29 de dezembro de 2017.

Justificativa:

- A demanda para exclusão se justifica dadas às restrições da disponibilidade de informações pelas cooperativas, que historicamente nunca inseriu a categorização dos seus associados em sua base cadastral, além da vulnerabilidade, inclusive sob a ótica jurídica, em se encaminhar tais informações (que seriam declaratórias pelo produtor rural cooperado) no prazo exigido pelo Banco Central.
- Essa exigência limita seriamente a obtenção dos insumos no momento adequado. Ademais, há séria possibilidade de desclassificação das operações até 30 de junho de 2018, dada as recentes normas estabelecidas.
- Adicionalmente, todas as rubricas relativas ao MCR 5 repassadas aos cooperados estão na condição de "Demais", inclusive com custo financeiro de "até 8,5% a.a., devendo-se, portanto obedecer a norma relativa a esta condição. Dessa forma, não há coerência em se exigir informações de produtores Pronafianos e Pronampianos.

5. Alterar o texto da alínea "d", do item "6" sobre a aplicação do crédito para adiantamentos a cooperados, com os seguintes dizeres: "a Cooperativa deve apresentar até o quinto dia útil após transcorridos 30 dias da contratação da operação de adiantamento a Cooperado pelo agente financiador, constando o nome, CPF/CNPJ e valor, considerando como data base para início das comprovações a partir da data da contratação dos recursos pelo agente financiado".

Justificativa:

- A redação atual tem gerado diferentes interpretações por parte de diversas instituições financeiras.

6. Retirar os limites do crédito de industrialização por faturamento (Resolução nº 4.494, de 31 de maio de 2016).

Justificativa:

- Não existe motivação para manutenção dos limites por faturamento, ponto já discutido e internalizado pelos representantes do Governo Federal, entretanto sem a publicação de alteração normativa. A norma estabelecida pela Resolução nº 4.597, de 28 de agosto de 2018, menciona que a "soma dos créditos tomados pela cooperativa de produção agropecuária, quando amparados em Recursos Obrigatórios, ficará limitada a R$800 milhões por ano agrícola e em todo o SNCR". Assim, dada a possibilidade de autonomia dos empreendimentos cooperativos em utilizarem os recursos dentro do limite de R$800 milhões, das rubricas já estabelecidas, faz com que seja desnecessária a manutenção da regra dos limites por faturamento.

2.5. MCR 06: Recursos - 02: Obrigatórios

Proposta:

1. Manter os atuais níveis de exigibilidade para os depósitos à vista (34%).

Justificativa:

- Em virtude dos acréscimos significativos do Valor Bruto da Produção de grãos nos últimos 10 anos, com taxa média de 7,15% ao ano, torna-se imperativo que o funding de recursos obrigatórios oriundos da exigibilidade dos depósitos à vista, ao menos se mantenha no patamar atual de 34%. Nos últimos 04 anos, mesmo com a manutenção dos 34%, a participação dos recursos do MCR 6.2 decresceram significativamente em aproximadamente 7,4% ao ano. A redução dos percentuais de exigibilidade, portanto, acirrariam ainda mais a dinâmica de queda e disponibilidade de recursos para o crédito rural.
- Em virtude dos atuais entraves operacionais descritos acima, há forte dificuldade em se captar os recursos obrigatórios. Excepcionalmente, na safra 2017/18, as condições para contratação de recursos livres estão interessantes, inclusive com a ampliação dos volumes de contratação. Tal situação, da forma com que se apresenta, deixa interpretação equivocada de que existe uma migração desejada para os recursos livres, o que não é verdade.

2.6. MCR 13: Programas com recurso do BNDES - 06: Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop)

Propostas:

1. Ampliar a dotação orçamentária do programa para R$ 2,0 bilhões.

Justificativa:

- O programa destina-se ao financiamento de investimentos, em especial utilizados para instalação, ampliação, realocação e modernização de unidades industriais, de armazenamento, de processamento e de beneficiamento, inclusive logística relacionada a essas atividades. Considerado um dos mais importantes programas para o cooperativismo agropecuário, permitiu o incremento da competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

2. Aumentar o limite de financiamento dos atuais R$150 milhões para R$200 milhões para as cooperativas singulares.

Justificativa:

- Atualmente, as necessidades de recursos para investimentos em plantas agroindustriais para processamento das matérias-primas e fibras, em especial, nas cadeias de lácteos, soja, suínos, peixes e aves superam em muito os limites atuais do programa. Como consequência, a cooperativa é obrigada a aguardar todo período da safra para dar continuidade ao seu planejamento industrial, momento em que são abertas novas possibilidades de captação dos restantes dos recursos necessários. A depender dos investimentos, a cooperativa aguarda duas ou mais safras para finalizar os projetos de implantação de suas unidades agroindustriais. Assim, a possibilidade de ampliação dos limites condicionará o limite ao atendimento mais adequado às suas necessidades e em contrapartida permitirá realizar melhor o planejamento de suas atividades.

3. Ampliar o limite de financiamento das cooperativas centrais, federações e confederações para R$400 milhões, ou seja, duas vezes o limite proposto para as singulares.

Justificativa:

- As cooperativas centrais, federações e confederações são constituídas com objetivo de agro industrializar a produção de suas cooperativas associadas, por essa razão, concentram consideráveis volumes de investimentos a fim de viabilizarem suas plantas industriais para atender a demanda de crescimento da produção de suas associadas (singulares), o que implica em necessidade de maiores orçamentos e maiores aportes de financiamentos. Cabe destacar que as cooperativas de segundo e terceiro graus, constituem-se na alternativa associativa de maior escala, a fim de manter a competitividade de pequenas cooperativas em seus mercados. Há que se ressaltar que quando os investimentos são realizados no âmbito das cooperativas de segundo e terceiro graus, consequentemente ocorre uma migração das necessidades de investimentos destas, para suas centrais, federações e confederações.

4. Incluir como Itens financiáveis - equipamentos sem código FINAME como utilidades/instalações.

Justificativa:

- Atualmente, a exigência de só financiar equipamentos com Código FINAME tem aumentado significativamente os custos dos projetos.

2.7. MCR 13: Programas com recurso do BNDES - 10: Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA).

Propostas:

1. Ampliar a dotação orçamentária do programa para R$ 2,0 bilhões.

Justificativa:

- O programa apresenta elevada importância estratégica para o setor produtivo e vem ao encontro para regularizar o déficit de armazenagem do Brasil.

2. Não limitar os volumes de financiamentos aos empreendimentos cooperativos, alterando os limites por beneficiário dispostos pela Resolução nº 4.634, de 22 de fevereiro de 2018 que limitou as contratações em até R$25 milhões.

Justificativa:

- O limite de R$25 milhões está muito aquém do valor dos financiamentos em armazéns realizados pelas cooperativas.
- Visando atender às constantes demandas, especialmente aos volumes crescentes de produção dos cooperados, as mesmas ampliaram seus investimentos e se especializaram na prestação de serviços de armazenagem, detendo a expertise e o gerenciamento adequado da atividade, ocupando importante papel delegado pelo estado brasileiro.
- Nas últimas safras elas foram as maiores tomadoras de crédito do programa. Com as condições do PCA as cooperativas ampliaram o ritmo de seus investimentos, respondendo de forma rápida ao estímulo da política, mitigando o descompasso entre o crescimento da produção agropecuária e da capacidade de armazenagem, que ampliava as más condições de comercialização no país.

3. Incluir como item financiável a armazenagem de produtos frigorificados.

Justificativa:

- A inclusão do financiamento de estruturas de armazenagem de produtos in natura e industrializados derivados de suínos, aves, peixes e lácteos é vista como uma grande oportunidade para as cooperativas do setor de proteína animal. A inclusão se faz necessária, especialmente por exigir grandes investimentos, com o objetivo de possibilitar melhor gestão logística e de sazonalidade. Tais investimentos viabilizarão, além da geração de empregos tributos, o alcance de potenciais mercados consumidores, privilegiando inclusive a performance exportadora dos empreendimentos cooperativos.

4. Permitir a alteração da taxa de juros da ação enquadrável "Aquisição de ativos operacionais de empreendimentos já existentes", igualando-a as taxas de juros dos demais itens financiáveis do programa.

Justificativa:

- Ponto de fundamental importância para as cooperativas agropecuárias brasileiras. Os atuais custos financeiros para contratação dessa finalidade têm restringido significativamente os financiamentos. É sabido os efeitos positivos da possibilidade da aquisição de ativos pré-existentes, uma vez que a(s) empresa(s) colocada(s) à venda apresente(m) dificuldade(s) ou até mesmo incapacidade em honrar seus compromissos. Não raro, essa modalidade permite que situações de inadimplência tornem-se adimplentes a partir da compra de ativos operacionais, promovendo de forma efetiva a recuperação de créditos. Sabe-se que a troca de titularidade dos empreendimentos vem seguida de pagamentos à fornecedores e funcionários, bem como de novos investimentos para viabilizar as operações. A questão que se apresenta no curto prazo é na manutenção dos empregos e da geração de impostos e posterior criação de novos postos de trabalho. Ciclos viciosos, com reflexos danosos às economias locais e regionais são contidos.

2.8. Gestão de Risco Rural

2.8.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Propostas:

1. Prever no PAP 2018/19 a liberação de R$1,2 bilhão no Programa de Seguro Rural para o ano civil de 2019, com um cronograma de liberação oportuna de recursos, considerando o calendário agrícola.
2. Estabelecer os percentuais de subvenção do governo federal ao prêmio do seguro agrícola para 50% para a soja, 60% para o milho de segunda safra e 70% para a cultura do trigo.
3. Criar sistemática de diminuição de juros de financiamento para agricultores que aderem ao seguro agrícola. Isto reduziria o risco de inadimplência e, consequentemente, o custo do financiamento.
4. Propiciar a previsibilidade e estabilidade do programa de seguro agrícola, por meio de um planejamento de longo prazo (mínimo de 3 anos).
5. Regulamentar o Fundo de Catástrofe, Lei Complementar 137/2010, pois a criação de um Fundo de Reparação das Seguradoras é fundamental para dar estabilidade e reduzir os riscos sistêmicos do programa.
6. Fomentar a participação dos Estados e Municípios para que estes constituam seus programas de subvenção, a exemplo do que fazem alguns Estados como SP, PR e SC.

2.9. Outros assuntos

Propostas:

1. Adotar medida para desestimular aplicações financeiras diárias sobre o depósito à vista. A partir de 1 julho de 2018, as aplicações com caraterística de raspa conta (prazo inferior a 30 dias) deverá compor a base da exigibilidade bancária, ou seja, todas as aplicações com liquidez imediata deverão ser classificadas como depósito à vista.

Justificativa:

- Permanece a oferta no mercado financeiro, de produtos para aplicação de saldos diários em conta corrente. O efeito é direto na redução de recursos para o crédito rural.

2. Isentar o adicional de IOF (0,38%) sobre as operações de crédito rural, adiantamentos para o produtor rural e operações de hedge.

Justificativa:

- As operações de crédito para custeio, armazenagem, estocagem e comercialização são de curto prazo. Como para as cooperativas a maioria destas operações são contínuas ou permanentes, as subsequentes renovações requerem o recolhimento do IOF, em cada etapa, que assume características mais onerosas quanto menor o prazo do crédito contratado. Assim, a retirada do IOF permitirá diminuir substancialmente os custos para os produtores rurais e cooperativas.

3. BNDES Automático: Incluir a possibilidade de financiar Unidade de Produção de Leitões (UPL) e Unidade Produção de Bezerras e Novilhas (UPBN), a exemplo das operações contratadas no FINEM.
4. Destravar o MCR 6.2 para realização dos investimentos, que tem sido grande problema ao produtor rural, em virtude dos altos custos do BNDES, não existindo nenhuma alternativa adicional.